



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCO

### INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar constitui a etapa inicial do planejamento da contratação e tem por finalidade demonstrar a necessidade, viabilidade e adequação da contratação temporária de profissional para prestação de serviços de Auxiliar de Limpeza junto à Unidade de Acolhimento do Município de Salto do Jacuí/RS, no período de 05 de março a 03 de abril de 2026.

A contratação será formalizada por meio de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA, em caráter excepcional e temporário, observando os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

**Objeto:** Contratação temporária, por meio de RPA, de profissional para prestação de serviços de Auxiliar de Limpeza junto à Unidade de Acolhimento, no período de 05/03/2026 a 03/04/2026.

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Unidade de Acolhimento integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social por meio da Resolução CNAS nº 109/2009.

O serviço exige funcionamento ininterrupto, garantindo condições adequadas de higiene, salubridade e segurança aos usuários acolhidos.

A ausência de profissional para exercer a função de Auxiliar de Limpeza compromete:

A manutenção das condições sanitárias do ambiente;

A segurança e saúde dos acolhidos;

O cumprimento das normativas socioassistenciais;

A qualidade do atendimento prestado.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), especialmente em seus artigos 90 e 92, determina que as entidades de acolhimento devem manter condições adequadas de habitabilidade, higiene e pessoal suficiente.

O Processo Seletivo Simplificado nº 04/2025 e suas reedições não foram suficientes para suprir a demanda, conforme declaração do Setor de Recursos Humanos.



Diante disso, a contratação temporária por RPA apresenta-se como medida excepcional e necessária para garantir a continuidade do serviço essencial.

## **2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Não se aplica, considerando tratar-se de contratação temporária e emergencial para manutenção de serviço essencial.

## **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A unidade demandante é a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, responsável pela execução das políticas públicas de assistência social, por meio do Centro Municipal de Referência da Criança e Adolescente. O profissional deverá: possuir aptidão para atividades de limpeza e higienização; cumprir carga horária compatível com a necessidade da Unidade; executar limpeza interna e externa, higienização de ambientes, organização e conservação dos espaços; manter postura ética e sigilo quanto às informações institucionais.

## **4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES**

A estimativa será contratada 01 (um) profissional, pelo período de 30 dias, conforme necessidade temporária identificada.

## **5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Considerando tratar-se de contratação temporária por RPA para suprir ausência imediata de servidor e garantir continuidade do serviço essencial, não se aplica levantamento de mercado nos moldes licitatórios tradicionais.

A medida visa exclusivamente atender necessidade transitória até recomposição do quadro funcional.

## **6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

O valor da contratação observará o parâmetro remuneratório praticado pelo Município para a função equivalente, respeitando os princípios da razoabilidade e economicidade, bem como a disponibilidade orçamentária.

O pagamento será proporcional ao período efetivamente trabalhado.

## **7 – JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO**

Não se aplica parcelamento, considerando tratar-se de contratação individual, temporária e com prazo determinado.

## **8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**